TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08490/14

Aposentadoria voluntária por Idade com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 00903/2015

1. PROCESSO TC Nº: 08490/14

2. ORIGEM: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Geralda Martins da Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Merendeira, matrícula nº 259-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 06 meses

3.1.4. IDADE: 56 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6°, incisos I a IV, da EC 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04/12/2013, retificado em 07/11/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de 21/01/2014, republicado em 07/11/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, entendeu pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda Martins da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial